



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 823/PMMA/2.009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, concernente a recurso proveniente do Convênio n.º 880/2008, celebrado junto a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, por visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/010</b>	<b>20</b>	<b>606</b>	<b>0045</b>	<b>1</b>	<b>052</b>	<b>44.90.52.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Apoio ao Setor Agropecuário	Projeto	Aquisição de 08 (oito) Tanques de Resfriamento de Leite - Convênio 880/2008 SUFRAMA	Equipamentos e Material Permanente	<b>105.000,00</b>
<b>Total</b>							<b>105.000,00</b>

**Art. 2º.** A contrapartida do município, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para execução do referido convênio, correrá, no exercício de 2.009 (Dois mil e nove), pela Programática 02.010.20.601.0031.2.030 e Elemento de Despesas 3.3.90.30.00.00 (Material de Consumo - Diversos).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de fevereiro de 2.009.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**SIDNEI SOTELE**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/02/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.*